



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



JULGAMENTO DO RECURSO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



DESPACHO



À SECRETARIA DE SAÚDE

Sr. ANA CÂNDIDA PINTO DE SOUSA,
SECRETARIA DE SAÚDE

Encaminhamos cópia do **RECURSO** impetrado pela empresa **PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ sob o nº **04.684.027/0001-00**, participante no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0505.01.2025.PE SRP**, objeto: **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS**, relativo ao Processo Administrativo nº 0505.01.2025, com base no Art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Cumprem-nos informar que foram apresentadas **CONTRARRAZÕES** pela empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** após a comunicação às demais empresas participantes, conforme determina o Art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

Trairi – CE, 09 de maio de 2025.


ANTONIO EUDES DE LIMA FILHO

Pregoeiro Oficial de Trairi



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



TERMO DECISÓRIO

ASSUNTO: DECISÃO DO PREGOEIRO OFICIAL DE TRAIRI/SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Pregão Eletrônico nº 0505.01.2025 – Secretaria Municipal de Saúde de Trairi/CE

Recorrente: PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Contrarrazoante: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Recorrido: Pregoeiro Oficial de Trairi/Pregoeiro.

PREÂMBULO:

Conforme sessão de julgamento, iniciada aos 29 dias do mês de maio do ano de 2025, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>, nos termos da convocação de aviso de licitação, com o objetivo a **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

I - DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RECORRENTE supracitada, contra a decisão que declarou habilitada a recorrente.

Em 29/05/2025, foi comunicada a Intenção de Recurso pela recorrente através da Plataforma BLL, sendo devidamente acolhido pelo Pregoeiro, sendo

92



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



protocoladas as razões recursais em campo próprio do sistema no dia 03/06/2025, conforme preconiza a legislação e o edital, sendo, TEMPESTIVO.



Por oportuno, foram apresentadas pela empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA as contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto.

II – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA contra a decisão que classificou como vencedora a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 0505.01.2025, que tem por objeto a aquisição de cadeiras odontológicas e equipamentos correlatos.

A recorrente alega que o equipamento ofertado pela empresa vencedora não atende aos requisitos técnicos editalícios quanto à (i) dispensa de fixação ao piso e (ii) capacidade mínima de carga de 200 kg, e, por isso, postula a desclassificação da proposta da DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Em contrarrazões, a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA demonstrou, por meio de catálogo técnico, manual do usuário, e certificação de conformidade BRACERT, que os equipamentos ofertados estão em plena conformidade com as especificações exigidas no edital, devendo, portanto, ser mantida sua habilitação e classificação como vencedora do certame.

III – FUNDAMENTAÇÃO

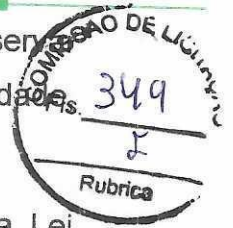
1. Do Marco Legal e Princípios Aplicáveis



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve observar os princípios da legalidade, eficiência, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade e segurança jurídica.



O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 11, §1º da Lei 14.133/2021) impõe o dever de avaliar as propostas segundo os critérios técnicos ali definidos. Todavia, conforme jurisprudência pacífica do TCU (Acórdão nº 2622/2021 – Plenário), a interpretação das cláusulas editalícias deve ser finalística, respeitando os objetivos da contratação e evitando formalismos excessivos.

2. Da Suposta Necessidade de Fixação ao Piso

A alegação de que a cadeira ofertada não atende à exigência de não necessitar fixação ao piso é improcedente. O catálogo técnico e o manual da cadeira modelo PRIME ONE FLEX deixam claro que a fixação ao solo não é obrigatória, sendo apenas recomendada em situações excepcionais, como uso em inclinações fora do padrão clínico.

Portanto, não se trata de requisito técnico vinculante, mas sim de orientação de uso. O equipamento ofertado é autossustentável, atende aos critérios de segurança e ergonomia exigidos e não contraria o edital.

3. Da Capacidade de Suporte de Carga (200 kg)

A recorrente confunde o peso de carga de ensaio laboratorial (135 kg) com a capacidade máxima operacional do equipamento. A norma ABNT NBR ISO 6875:2014 estabelece 135 kg como padrão de simulação de paciente para testes, o qual é multiplicado por fator de segurança 4:1, significando que o equipamento foi projetado para suportar cargas de até 540 kg em condições extremas.

Ademais, o catálogo técnico da DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, corroborado por certificação do INMETRO/BRACERT, atesta que o equipamento possui capacidade de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



elevação de até 200 kg, atendendo, portanto, integralmente ao item técnico exigido pelo edital.

4. Do Julgamento Objetivo e Interesse Público

A decisão do pregoeiro foi respaldada em documentação idônea, avaliação técnica objetiva, e observou os princípios da eficiência, razoabilidade e julgamento objetivo. A tentativa de desclassificação da proposta vencedora se mostra protelatória e desprovida de base técnica consistente.

Como bem destaca a doutrina de Marçal Justen Filho, “o rigorismo exacerbado, sem respaldo em violação material de exigências relevantes, apenas frustra a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3. ed., 2022).

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando: a total regularidade técnica da proposta da empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, a ausência de violação às cláusulas do edital, o amparo legal nos artigos 5º, 11, 14, 165 e 170 da Lei nº 14.133/2021, os princípios da razoabilidade, eficiência, julgamento objetivo e vantajosidade, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, e mantenho integralmente a decisão que adjudica à empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA a condição de vencedora do Pregão Eletrônico nº 0505.01.2025.

Trairi – CE, 09 de maio de 2025.


ANTÔNIO EUDES DE LIMA FILHO

PREGOEIRO OFICIAL DE TRAIRI





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



Trairi - CE, 12 de maio de 2025.

Ao PREGOEIRO OFICIAL DE TRAIRI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0505.01.2025.PE SRP

ASSUNTO/FEITO: DECISÃO FINAL EM GRAU DE RECURSO HIERARQUITO A RECURSO ADMINISTRATIVO



DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE

RATIFICO as informações apresentadas pela Pregoeiro, INDEFERINDO O RECURSO apresentado pela empresa: **PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** e ACATANDO as contrarrazões da empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 0505.01.2025.PE SRP**, que tem como objeto o REGISTRO FORMAL DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Ana Cândida P. de Sousa
ANA CÂNDIDA PINTO DE SOUSA

SECRETARIA DE SAÚDE